PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITO

DANIEL DURÃES OLIVEIRA

REFORMA TRABALHISTA:
MODERNIZAÇÃO OU RETROCESSO SOCIAL?

Guanambi/BA
2020

CENTRO UNIVERSITÁRIO FG - UniFG
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITO

DANIEL DURÃES OLIVEIRA

REFORMA TRABALHISTA:
MODERNIZAÇÃO OU RETROCESSO SOCIAL?

Dissertação de Mestrado, apresentada como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário FG.

Prof. Dr. Sérgio Urquhart de Cademartori
Orientador

Prof. Dr. Flávio Quinaud Pedron
Coorientador

Guanambi/BA
2020

RESUMO

O presente trabalho tem como problema analisar se a Reforma Trabalhista, implementada pela Lei 13.467/17, representou um instrumento de modernização das relações de trabalho subordinado e redução de desemprego, ou representou o afastamento do caráter protecionista das normas trabalhistas, impondo um retrocesso social e precarização das formas de contratação de trabalho subordinado, em especial a partir da aplicação da premissa do "negociado sobre o legislado". Como objetivos, buscou-se compreender o surgimento do Constitucionalismo Garantista como sistema de vínculos e limites formais e materiais impostos aos poderes públicos e aos particulares, bem como investigar a concepção de direitos fundamentais sustentada por Luigi Ferrajoli, como forma de colocá-los (os direitos fundamentais) a salvo da legislação infraconstitucional; definir os direitos sociais para, então, investigar os limites e o alcance dos princípios da vedação ao retrocesso social e o princípio da proteção; analisar as primeiras manifestações do "negociado sobre o legislado" na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e identificar sua relação com o art. 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho; identificar os efeitos do "negociado sobre o legislado" nas relações de emprego. Utilizou-se o método de abordagem dedutivo, com pesquisas dogmático-jurídicas de natureza bibliográfica, através da consulta de livros e de trabalhos científicos, nacionais e estrangeiros, e da legislação e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho e o procedimento histórico, pelo qual se buscou, na Teoria do Direito e na gênese das relações de trabalho subordinado assalariado, as causas para a necessidade de intervenção estatal nas relações de trabalho. Ao final, foi possível concluir que a Reforma Trabalhista não promove modernização trabalhista, porque adota práticas do passado, típicas do período pré-revolução industrial, estabelecendo a liberdade de contratação para promover uma licitação negativa de condições de trabalho. Conclui-se mais, que a Reforma Trabalhista representa retrocesso social, pois permite a contratação de condições menos benéficas de trabalho com a supressão de direitos e subversão da pirâmide hierárquica das normas trabalhistas, implicando na prevalência da norma menos benéfica coletivamente pactuada. Por fim, pontuou-se que a resposta para evitar o retrocesso social está em levar a sério a Constituição. E o "Código Genético" do Direito do Trabalho (a dogmática protetiva juslaboral) e o Garantismo são necessários neste processo, pois vêem a constituição como uma conjunto de regras e princípios que ampliam as esferas de escolhas individuais protegidas, exigindo, como condição de validade das normas infraconstitucionais, a sua coerência formal e material com o texto constitucional.

PALAVRAS-CHAVE: Constitucionalismo Garantista, Direitos sociais, Retrocesso Social, Princípio da Proteção, Reforma Trabalhista.

ABSTRACT

The present work has as a problem to analyze if the Labor Reform, implemented by estatute 13.467 / 17, represented an instrument of modernization of subordinate labor relations and reduction of unemployment, or represented the departure from the protectionist character of labor norms imposing a social setback and precariousness ways of contracting subordinated work, especially from the application of the "negotiated over the legislature" premise. As objectives, we sought to understand the emergence of Guarantee Constitutionalism as a system of formal and material bonds and limits imposed on public and private authorities, as well as to investigate the conception of fundamental rights supported by Luigi Ferrajoli, as a way of placing them (rights fundamental rights) except under ordinary legislation; Define social rights and then investigate the limits and scope of the principles non social regression and the principle of protection; Analyze the first manifestations of the "negotiated about the legislature" in the jurisprudence of the Supreme Federal Court and identify its relationship with art. 611-A of the Consolidation of Labor Laws; Identify the effects of the "negotiated over the legislature" on employment relations. The deductive approach method was used, with dogmatic-juridical bibliographic nature, through the consultation of books and scientific works, national and foreign, and the legislation and jurisprudence of the Supreme Federal Court and Superior Labor Court and the historical procedure, by which will seek, in the Legal Theory of Law and in the genesis of subordinate salaried labor relations, the causes for the need for state intervention in labor relations. In the end, it was possible to conclude that the Labor Reform does not promote modernization of labor, because it adopts practices of the past, typical of the pre-industrial revolution period, establishing the freedom of hiring to promote a negative bid for working conditions. We conclude more, that the Labor Reform represents social retrogression, because it allows the contracting of less beneficial working conditions with the suppression of rights and subversion of the hierarchical pyramid of labor norms, implying in the prevalence of the less beneficial norm collectively agreed.

KEYWORDS: Guarantee Constitutionalism, Social Rights, Social Retrogression, Principle of Protection, Labor Reform.

SUMÁRIO

1	**INTRODUÇÃO ....**	**9**
2	**O ESTADO DE DIREITO, O GARANTISMO E OS DIREITOS FUDAMENTAIS .....**	**14**
2.1	DO DIREITO PRÉ-MODERNO AO PÓS-POSITIVISMO	14
2.2	A TEORIA NEOCONSTITUCIONALISTA E O GARANTISMO DE LUIGI FERRAJOLI	23
2.2.1	**Condições de constitucionalização do ordenamento jurídico .....**	**23**
2.2.2	**O Neoconstitucionalismo ou Constitucionalismo Principialista..**	**30**
2.2.3	**Constitucionalismo garantista .....**	**35**
2.3	SOBRE OS DIREITOS FUNDAMENTAIS: A PERSPECTIVA DE LUIGI FERRAJOLI	42
2.3.1	**Quatro teses que motivaram a definição de direitos fundamentais por Ferrajoli .....**	**46**
3	**OS DIREITOS SOCIAIS COMO PRESSUPOSTO PARA UM ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO.....**	**52**
3.1	OS DIREITOS SOCIAIS E SUA APARENTE DISTINÇÃO EM FACE DE DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS.....	52
3.2	A JUSTICIABILIDADE DOS DIREITOS SOCIAIS E O PROBLEMA DE SUA (IN)EXIGIBILIDADE – OBJEÇÕES À JUSTICIABILIDADE DOS DIREITOS SOCIAIS	62
3.3	DIREITOS SOCIAIS BÁSICOS E DEMOCRACIA - O MAXIMALISMO MORAL E O MINIMALISMO MORAL NA JUSTICIABILIDADE DOS DIREITOS SOCIAIS BÁSICOS.....	73
3.3.1	O Maximalismo Moral e o Minimalismo Moral na justiciabilidade dos direitos sociais básicos	80
4	**O PRINCÍPIO DA PROIBIÇÃO DO RETROCESSO SOCIAL E A OBRIGAÇÃO DE PROGRESSÃO .....**	**84**
4.1	RETROCESSO SOCIAL: CONCEITO E RELAÇÃO COM A SEGURANÇA JURÍDICA.....	84
4.1.1	**O alcance da proibição ao retrocesso social e seu espectro de proteção .....**	**90**
4.1.2	**A adequada aplicação do princípio da proibição do retrocesso social .....**	**96**
4.2	O PRINCÍPIO JUSTRABALHISTA DA NORMA MAIS FAVORÁVEL COMO CRITÉRIO PARA DETERMINAÇÃO DO RETROCESSO	103
5	**A REFORMA TRABALHISTA E SEU IMPACTO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO SUBORDINADO:**	**120**

MODERNIZAÇÃO OU RETROCESSO SOCIAL? .....

5.1 DAS RAZÕES PARA UMA REFORMA TRABALHISTA: UMA ANÁLISE DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA LEI 13.467/17 – O PONTO 120

5.2 A REFORMA TRABALHISTA: CRISE E FLEXIBILIZAÇÃO DO DIREITO DO TRABALHO 132

5.3 O NEGOCIADO SOBRE O LEGISLADO E O JULGAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 590.415-SC: UMA ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DOS PRINCÍPIOS DA NORMA MAIS FAVORÁVEL E DA PROIBIÇÃO DE RETROCESSO SOCIAL 143

5.4 O "CÓDIGO GENÉTICO" DO DIREITO DO TRABALHO COMO FORMA DE SUPERAR O RETROCESSO – O CONTRAPONTO ... 163

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS 169

7 REFERÊNCIAS 174

1 INTRODUÇÃO

Sob a justificativa de modernização das relações de trabalho, a Lei 13.467/17, intitulada informalmente como Reforma Trabalhista, entra em vigor em 11 de novembro de 2017, promovendo diversas alterações na legislação trabalhista brasileira.

Os efeitos das referidas alterações não se mostraram de imediato, foram ao longo dos meses se apresentando, de modo que, passados mais de dois anos, ainda são incertos o modo de aplicação e as interpretações que se devem extrair de cada um dos dispositivos, bem como o alcance dos institutos jurídicos criados e modificados pela Reforma Trabalhista.

Esta incerteza quanto à amplitude dos efeitos da Reforma Trabalhista é o que motiva a presente pesquisa. De um lado "o Capital" defende que as alterações implementadas são positivas e necessárias, já que promovem a flexibilização da rigidez do ordenamento justrabalhistas, apontado como responsável pelos altos índices de desemprego e fomento à informalidade na contratação de mão de obra.

Por outro lado, para classe profissional, as normas justrabalhistas são as barreiras mínimas necessárias, que devem ser mantidas como forma de proporcionar, no plano jurídico, a correção de uma assimetria fática existente nas relações entre empregadores e empregados, sendo que, na sua concepção, a flexibilização deste patamar mínimo promove o retrocesso social.

Dentre as diversas alterações implementadas pela Lei 13.467/17, a que mais recebeu destaque foi a premissa do "negociado sobre o legislado" com o acréscimo dos art. 611-A e 611-B inaugurando, no texto celetista, o fenômeno da flexibilização de garantias juslaborais.

O art. 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) estabelece matérias que podem ser objeto de negociação coletiva, inclusive com a possibilidade de se sobrepor ao texto constitucional e à legislação infraconstitucional, mesmo que seja para promover alterações menos benéficas nestes direitos.

Já o art. 611-B estabelece os direitos que não poderão ser objeto de negociação coletiva para supressão e redução, como se as mesmas previsões já constantes do texto constitucional e legislação justrabalhista não fossem suficientes para colocar referidas matérias a salvo da autonomia da vontade coletiva.

Criou-se também, como tentativa de restrição da atividade jurisdicional e consequente prevalecia do negociado sobre o legislado, o princípio da intervenção mínima na autonomia da vontade coletiva, "impondo" ao poder judiciário uma severa restrição à sua atuação, já que segundo o § 3º do art. 8º da CLT, no tocante às negociações coletivas, o judiciário trabalhista estará restrito à análise da conformidade dos elementos essenciais do negócio jurídico (art. 611, §3º da CLT), nos termos do art. 104 do Código Civil.

Portanto, o tema problema proposto nesta pesquisa, partindo-se das modificações implementadas pela Reforma Trabalhista por meio do art. 611-A da CLT, consistiu no questionamento fundamental: Seria a Reforma Trabalhista um instrumento de modernização das relações de trabalho subordinado e redução de desemprego, ou um plano mais bem elaborado pelo Capital para retomada do poder, afastando o caráter protecionista das normas justrabalhistas ao impor um retrocesso social e precarização das formas de contratação de trabalho subordinado?

Como objetivos, buscou-se compreender o surgimento do Constitucionalismo Garantista como sistema de vínculos e limites formais e materiais impostos aos poderes públicos e aos particulares, utilizados para garantia da supremacia das normas constitucionais, bem como investigar a concepção de direitos fundamentais sustentada por Luigi Ferrajoli, como forma de colocá-los (os direitos fundamentais) a salvo da legislação infraconstitucional. Definir os direitos sociais para então investigar os limites e o alcance dos princípios da vedação ao retrocesso social e o princípio da proteção. Analisar as primeiras manifestações do "negociado sobre o legislado" na jurisprudência do STF e identificar sua relação com o art. 611-A da CLT. Identificar os efeitos do "negociado sobre o legislado" nas relações de emprego.

Como marco teórico utilizou-se os ensinamentos de Luigi Ferrajoli, sua teoria do Constitucionalismo Garantista e a concepção de direitos fundamentais, como forma de analisar a coerência da Lei 13.467/17 com o Estado Constitucional brasileiro e toda dogmática justrabalhista, além do princípio da vedação do retrocesso estabelecido por meio do Pacto Internacional de Direitos Econômicos Sociais e Culturais (PIDESC) do qual o Brasil é signatário.

Para atingir o fim proposto, será utilizado o método de abordagem dedutivo que, segundo Biagi, "é um tipo de raciocínio que opera quando se conhece a proposição geral e o que se ignora é a consequência ou o caso particular"[1]. Assim, conhece-se o teor da Reforma Trabalhista instituída pela Lei 13.467/17, no entanto, o que se desconhece é o efeito de tal reforma, se é ela, por exemplo, capaz de atingir o fim a que se propõe, modernizando a legislação trabalhista e reduzindo os índices de desemprego no país, ou se representa, em verdade, um instrumento de precarização das relações de emprego.

Lançar-se-á mão, ainda, de pesquisas dogmático-jurídicas de natureza bibliográfica, através da consulta de livros e de trabalhos científicos, nacionais e estrangeiros, e da legislação e jurisprudência do STF e TST, com objetivo de identificar as alterações nas relações de emprego, com o advento da Reforma Trabalhista em especial no que tange a aplicação da premissa do "negociado sobre o legislado". Utilizar-se-á o procedimento histórico, pelo qual se buscará, na Teoria do Direito e na gênese das relações de trabalho subordinado assalariado, as causas para a necessidade de intervenção estatal nas relações de trabalho.

Para responder ao problema e atingir os objetivos propostos, o presente trabalho se divide em seis capítulos, incluindo este primeiro reservado às noções introdutórias.

---

[1] BIAGI, Marta Cristina. *Pesquisa científica*. Curitiba: Juruá, 2009.p. 77.

No segundo capítulo, traçar-se-á, sob o marco teórico em Luigi Ferrajoli, uma breve história do Estado de Direito, com destaque para as principais mudanças ocorridas na estrutura do direito, na ciência jurídica e na jurisprudência, desde o direito pré-moderno ao pós-positivismo. No pós-positivismo, buscar-se-á identificar duas concepções opostas de constitucionalismo, a primeira denominada neoconstitucionalismo ou constitucionalismo principialista, vista como negação/superação ao positivismo jurídico, e a segunda, designada constitucionalismo garantista ou constitucionalismo juspositivista, entendida como reforço ao positivismo jurídico. Ao final, será apresentada a concepção de Luigi Ferrajoli acerca dos Direitos Fundamentais, como forma de defender sua indisponibilidade (dos Direitos Fundamentais) frente aos poderes públicos e normas infraconstitucionais.

O terceiro capítulo será destinado à uma abordagem dos direitos sociais (direitos de igualdade), especialmente focada na superação da dicotomia destes em face dos direitos civis e políticos (direitos de liberdade), desmistificando a dogmática tradicional que atribuía a ambos a classificação em direitos positivos e negativos, respectivamente. Ao final, verificar-se-á a justiciabilidade dos direitos sociais e sua relação com a dignidade da pessoa humana e o Estado Democrático de Direito.

No quarto capítulo, por sua vez, será analisado o princípio da proibição de retrocesso social, sua relação com o princípio da segurança jurídica, alcance e adequada aplicação ao ordenamento justrabalhista brasileiro. Também será abordado o princípio justrabalhista da proteção, com ênfase para o princípio da norma mais favorável, como garantidores da não-regressão e obrigação de constante progressão em matéria de direitos sociais.

No quinto capítulo, tratar-se-á de analisar a exposição de motivos da Lei 13.467/17, com o objetivo de identificar a legitimidade das razões para uma reforma trabalhista. Será ainda objeto de uma análise crítica o Recurso Extraordinário nº 590.415, que tratou da prevalência da intervenção mínima na autonomia da vontade coletiva, com o objetivo de buscar razões seguras para

responder ao problema proposto. Neste capítulo, a discussão recairá, ainda, sobre a identificação de um "Código Genético" do Direito do Trabalho como forma de estabelecer um posicionamento seguro de como devem ser interpretados os artigos acrescidos e alterados pela Lei 13.467/17, para manter sua coerência com o Estado Constitucional de Direito e a ordem justrabalhista.

Por fim, no sexto e último capítulo serão realizadas as considerações finais, através se uma reunião das principais ideias esposadas em cada um dos capítulos, com o objetivo de fundamentar uma posição segura sobre os efeitos da Reforma trabalhista, modernização ou retrocesso social.

7 REFERÊNCIAS

ABBOUD, Georges; CARNIO, Henrique Garbellini; OLIVEIRA, Rafael de Oliveira. *Introdução à Teoria e à Filosofia do Direito*. 3 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

ABELLÁN, Marina Gascón. La teoria general del Garantismo: rasgos principals. In: *Garantismo: Estudios sobre el pensamiento jurídico de Luigi Ferrajoli.* Madrid: Trotta, 2005.

ABRAMOVICH, Victor; COURTIS, Christian. *Los derechos sociales como derechos exigibles*. Madrid: Trotta, 2014.

ALEXY, Robert. Derechos Sociales Fundamentales. In: *Derechos sociales y derechos de las minorías* / México : Universidad Nacional Autónoma de México, 2000

ALVES, Giovanni. *Dimensões da Reestruturação Produtiva: ensaios de sociologia do trabalho*. 2.ed. Londrina/Bauru: Praxis/Canal 6, 2007.

AMADO, João Leal. O Direito do Trabalho, a crise e a crise do Direito do Trabalho. *Revista Direito e Desenvolvimento*, João Pessoa, v.4, nº 8, p.163-186, Jul/dez.2013.

ARANGO, Rodolfo. Basic social rights, contitutional justice, and democracy. *Ratio Juris*. Vol. 16 No. 2 June 2003 (141–54).

_____. Derechos sociales. In: *Enciclopedia de filosofía y teoría del derecho*. Vol. 2., 1ª ed., Universidad nacional autónoma de México, 2015. p. 1677 – 1711.

_____. Derechos Sociales. In: *Enciclopedia de Filosofía y teoría del Derecho*. Vol. 2, 2015.

_____. La justiciabilidad de los derechos sociales fundamentales. *Revista de Derecho Público*. (Junio de 2001).

_____. Los derechos sociales fundamentales como derechos subjetivos. *Pensam. jurid.*, Número 8, 1998. ISSN electrónico 2357-6170. ISSN impreso 0122-1108.

ARIZA, Santiago Sastre. Derechos y Garantías. In: *Jueces para la democracia*, INSS 1133-0627, nº 38, 2000, p. 47-55.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHIO. Enunciados da 2ª Jornada de Direito Material e Processual do

Trabalho. Disponível na Internet < https://www.anamatra.org.br/attachments/article/27175/livreto_RT_Jornada_19_Conamat_site.pdf> Acessado em 07/02/2020.

BARRETO, Vicente de Paulo (Coor.). *Dicionário de filosofia política*. São Leopoldo. RS: Ed. UNISINOS, 2010.

BARROS, Alice Monteiro. Alice Monteiro. *Curso de Direito do trabalho*. 4ª ed. rev. ampl. – São Paulo: LTr, 2008.

BARROSO, Luís Roberto. A constitucionalização do direito e suas repercussões no âmbito administrativo. In: ARAGÃO; MARQUES NETO (coord.). *Direito administrativo e seus novos paradigmas*. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

_____. *O controle de constitucionalidade no direito brasileiro : exposição sistemática da doutrina e análise crítica da jurisprudência*. – 7. ed. rev. e atual. – São Paulo : Saraiva, 2016. p. 50.

BIAGI, Marta Cristina. *Pesquisa científica*. Curitiba: Juruá, 2009.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em 03/02/2020.

BRASIL. Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) [Decreto-Lei no 5.452, de 1o de Maio de 1943]. Atualizado conforme Lei 13.467, de 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm . Acesso em: 05 fev. 2020.

BRASIL. Decreto no 591, de 6 de julho de 1992. Inclui Anexo com o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, adotado pela XXI AGNU, em 19 de dezembro de 1966. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm . Acesso em: 05 fev. 2020.

BRASIL. Decreto no 592, de 6 de julho de 1992. Inclui Anexo com o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, adotado pela XXI AGNU, em 16 de dezembro de 1966. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm . Acesso em: 05 fev. 2020.

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3365.htm .Acesso em 13 nov. 2019.

BRASIL. Decreto 1.256, de 29 de setembro de 1994. Inclui Anexo com Convenção 154 da OIT. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d1256.htm . Acesso em: 07 fev. 2020.

BRASIL. Decreto 131, de 22 de maio de 1991. Inclui Anexo com Convenção 135 da OIT. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0131.htm . Acesso em: 07 fev. 2020.

BRASIL. Código Civil. 2002. Disponível na Internet< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm> Acessado em 01/02/2020.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL [STF]. RE 895.759/Pernambuco. Relator: Min. Teori Zavascki. Data do Julgamento: 8 set. 2016. 2016b. Disponível em: http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=310267537&ext=.pdf . Acesso em: 09 fev. 2020.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL [STF]. RE 590.415/Santa Catarina. Relator: Min. Roberto Barroso. Data do Julgamento: 30 abr. 2015. Disponível em: http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=8590961. Acesso em: 12 fev. 2020.

BRASIL. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO [TST]. Súmula 330. Disponível em: http://www3.tst.jus.br/jurisprudencia/Sumulas_com_indice/Sumulas_Ind_301_350.html#SUM-330. Acesso em: 12 fev. 2020.

BRASIL. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO [TST]. Súmula 270. Disponível em: http://www3.tst.jus.br/jurisprudencia/OJ_SDI_1/n_s1_261.htm#TEMA270. Acesso em: 12 fev. 2020.

BRASIL. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO [TST]. Súmula 51. Disponível em: http://www3.tst.jus.br/jurisprudencia/Sumulas_com_indice/Sumulas_Ind_51_100.html#SUM-51 Acesso em 16 jan.2020.

BRASIL. Projeto de Lei nº 6.787, de 23 de dezembro de 2016. Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho

temporário, e dá outras providências. Brasília, DF, 23 dez. 2016. Disponível na internet: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=2555AB53342A78F8878DC974A3FCFFF1.proposicoesWebExterno1?codteor=1520055&filename=PL+6787/2016 Acessado em: 21 de janeiro de 2020.

BRASIL. Decreto nº 19.841 de 22 de outubro de 1945. Diponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.htm Acesso em 13 de jan. de 2020.

BOBBIO, Norberto. *O Positivismo Jurídico: Lições de Filosofia do Direito*. São Paulo: Ícone, 2006.

_____. *Jusnaturalismo e positivismo jurídico*. Trad. Jaime A. Clasen; Revisão Técnica Marcelo Granato. – 1ª ed. - São Paulo: Editora Unesp; Instituto Norberto Bobbio, 2016.

BÜHRING, Márcia Andréia. Direito Social: proibição de retrocesso e dever de progressão. In: *Direito & Justiça*, Porto Alegre, v.41, nº1, p. 56-73, jan-jun, 2015.

CADEMARTORI, Sérgio Urquhart; STRAPAZZON, Carlos Luiz. Sistema garantista e protagonismo judicial. In: FERRAJOLI, Luigi: STRECK, Lenio Luiz; TRINDADE, André Karam. *Garantismo, hermenêutica e (neo)constitucionalismo: um debate com Luigi Ferrajoli*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

_____. Principia Iuris: uma teoria normativa do direito e da democracia. In: *Pensar*, Fortaleza, v. 15, n. 1, p. 278-302, jan./jun. 2010.

CANOTILHO, J.J. Gomes. *Direito Constitucional*. 6 ed. Coimbra: Almedina, 1993.

CAPPELLETTI, Mauro e GARTH, Bryant. *Acesso à justice*. Trad. Ellen Gracie Northflleet. Porto Alegre, Fabris: 1988.

CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. *Contribuições para a teoria crítica da constituição*. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2017.

CARBONELL, Miguel. Eficacia de la constitución y derechos sociales: esbozo de algunos problemas. *Estudios Constitucionales*, Ano 6, nº 2.

_____. *Neoconstitucionalismo(s)*. Madrid: Trotta, 2003.

_____. *Teoría del neoconstitucionalismo*. Madrid: Trotta, 2007.

CARBONELL, Miguel; SALAZAR, Pedro (Ed.). *Garantismo: estudios sobre el pensamiento jurídico de Luigi Ferrajoli*. Madrid: Trotta, 2005.

CARBONELL, Miguel; JARAMILLO, Leonardo García (Ed.). *El canon neoconstitucional.* Madrid: Trotta, 2010.

CARBONELL, Miguel. La garantía de los derechos sociales en la teoría de Luigi Ferrajoli. In: *Documentos de trabajo del Instituto de Investigaciones Jurídicas.* 2004.

COMANDUCCI, Paolo. Formas de (neo)constitucionalismo: un análisis metateórico. In: CARBONELL, Miguel (Ed.). *Neoconstitucionalismo(s).* Madrid: Trotta, 2003. p. 75- 98.

COMENTÁRIOS GERAIS DO COMITÊ DE DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS. Disponível na internet: http://acnudh.org/wp-content/uploads/2011/06/Compilation-of-HR-instruments-and-general-comments-2009-PDHJTimor-Leste-portugues.pdf. Acesso em 09 jan. 2020

COURTIS, Christian. *Ni un passo atrás: la prohibición de regresividad en materia de derechos sociales*/ compilado por Christian Courtis – 1ª ed. – Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Del Puerto, 2006.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO HOMEM. Disponível em: https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf Acesso em 13 jan. 2020.

DEDECCA, Claudio Salvadori. Flexibilidade e regulação de um mercado de trabalho precário: a experiência brasileira. In: GUIMARÃES, Nadya Araujo; HIRATA, Helena; SUGITA, Kurumi (Org.) *Trabalho Flexível, empregos precários? Uma comparação Brasil, França, Japão*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2009.

DELGADO, Maurício Godinho. *Curso de direito do trabalho*. 10.ed. São Paulo: LTR, 2011.

_____. *Curso de direito do trabalho.* 18º ed. São Paulo: LTR, 2019

_____. *A reforma trabalhista no Brasil: com os comentários à Lei n. 13.467/17.* Maurício Godinho Delgado, Gabriela Neves Delgado.- São Paulo: LTr, 2017.

DWORKIN, Ronald. *O império do Direito*. Tradução jeferson Luiz Camargo; revisão técnica Gildo Sá Leitão Rios.- 3 ed. – São Paulo: Martins Fontes – selo Martins, 2014.

_____. *Uma questão de princípio*. Tradução Luis Carlos Borges. – São Paulo: Martins Fontes, 2000.

_____. *Levando os Direitos a Sério*. Trad. Nelson Boeira. 3ª.ed. - São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010.

_____. *A virtude soberana: A teoria e a prática da igualdade*. Trad. Jussara Simões. 2ª.ed. - São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2011.

FERRAJOLI, Luigi. Pasado y Futuro Del Estado de Derecho. In: CARBONELL, Miguel (Ed.). *Neoconstitucionalismo(s)*. Madrid: Trotta, 2003.

_____. Constitucionalismo principialista e constitucionalismo garantista. In: FERRAJOLI, Luigi: STRECK, Lenio Luiz; TRINDADE, André Karam. *Garantismo, hermeneûtica e (neo)constitucionalismo: um debate com Luigi Ferrajoli*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

_____. *Las garantías constitucionales de los derechos fundamentales*. DOXA, Cuaderno de Filosofía del derecho, 29, 2006.

_____. Sobre los direitos fundamentales. In: CARBONELL, Miguel (Ed.). *Teoría del neoconstitucionalismo*. Madrid: Trotta, 2007.

_____. *Por Uma Teoria dos direitos e dos Bens Fundamentais.* Tradução de Alexandre Salim, Alfredo Copetti Neto, Daniela Cademartori, Hermes Zaneti Júnior, Sérgio Cademartori. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2011.

_____. Derechos fundamentales. In: *Los fundamentos de los derechos fundamentales.* Madrid: Trotta, 2001.

_____. *Garantismo: Uma discussão sobre direito e democracia*. Livraria e Editora Lumen Iuris, 2012.

_____. *Sobre los derechos fundamentales y sus garantías*. México: Comisión Nacional de los Derechos Humanos, 2006-b.

_____. *Derechos y garantias: La Ley del más débil*. Madrid: Trotta, 1999.

_____. *A democracia através dos direitos: o constitucionalismo garantista como modelo teórico e como projeto político*. Tradução de Alexandre Araújo de Souza e outros. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

_____. *Los fundamentos de los derechos fundamentales*. Madrid: Trotta, 2009.

_____; Manero Juan Ruiz. *Dos modelos de constitucionalismo. Una Conversación*. Madrid: Trotta, 2012.

FINE, Toni M. *Introdução ao sistema jurídico Anglo-Americano.* Tradução Eduardo Saldanha; Revisão técnica Eduardo Appio. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2011.

GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e Método: traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica.* Tradução: Flávio Paulo Meurer; revisão de tradução: Ênio Paulo Giachini. 15.Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, Bragança Paulista: Editora Universitária São Francisco, 2015.

_____. *Verdade e método II*. Tradução de Enio Paulo Giachini. ; revisão da tradução de Márcia Sá Cavalcante Schuback. Petrópolis, Vozes; Bragança Paulista, SP: Editora Universitária São Francisco, 2002.

GOLDÍN, O. Adrian; *Curso del derecho del trabajo y de la securidad social/* coordenado por Jorgelina F. Alimenti; Dirigido por Adrián O. Goldín. 1ª ed. Buenos Aires: La Ley, 2009.

GOLDSCHMIDT, Rodrigo. *O princípio da proibição do retrocesso social e sua função protetora dos direitos fundamentais*. Disponível em: editora.unoesc.edu.br/index.php/seminario-nacionaldedimensoes/article/view/906/521. Acesso em: 10 jan. 2020.

GUASTINI, Ricardo. La constitucionalización del ordenamiento jurídico: el caso italiano. In: *Neoconstitucionalismo(s)*. Madrid: Trotta, 2003.

HESSE, Konrad. *Elementos de direito constitucional da Republica Federativa da Alemanha.* Trad. Luís Afonso Heck. Porto Alegre: Ségio Antônio Fabris Editor, 1998.

HOUAISS, Antonio; VILLAR, Mauro de Salles. *Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa. Instituto Antônio Houaiss de Lexicografia e Banco de Dados da Língua Portuguesa S/C Ltda*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

HOBBES, Thomas. *Leviatã*. (tradução Rosina D'Angina). 1.ed. São Paulo: Martin Claret, 2014.

HOLMES, Stephen; SUNSTAIN, Cass R. *El costo de los derechos: Por qué la libertad depende de los impuestos*. 1ª ed. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2011.

KELSEN, Hans. *Teoria Pura do Direito*. 6a ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

LACORDAIRE, Jean Baptiste-Henri Dominique. Disponível e: <https://www.histoire-en-citations.fr/citations/lacordaire-sachent-donc-ceux-qui-l-ignorent-sachent> Acesso em 03 fev. 2020.

LINS, Liana Cirne. *A justiciabilidade dos direitos sociais: Uma avaliaçãoo crítica do tripé denegatório de sua exigibilidade e da concretizaçãoo constitucional seletiva.* Brasília a. 16 n. 182 abr./jun. 2009.

LOPEZ, Manoel Carlos Palomeque. *Direito do trabalho e ideologia*. 5ª ed. Trad. Antônio Moreira. Coimbra: Livraria Almedina, 2001

MACCORMICK, Neil. *Retórica y Estado de Derecho: una teoría del razonamiento jurídico*. Tradução: José A. Gascón Salvador. Palestra Editores S.A.C.. 2016.

MANERO, Juan Ruiz. FERRAJOLI, Luigi. *Dos modelos de constitucionalismo. Una conversación*. Editorial Trotta, S.A., 2012.

MENEZES, Cláudio Armando Couse de; LOPES, Gláucia Gomes Vergara; CALVET, Otávio Amaral; SIVOLELLA, Roberta Ferme. As garantias dos Direitos Sociais e Laborais e as dimensões de sua efetividade: Direito ao trabalho e à não discriminação. Medidas judiciais e pretensões cabíveis. *Rev. Trib. Trab. 3ª Reg.*, Belo Horizonte. V. 50, n.80, p. 73-94, jul./dez.2009.

MICHELMAN, Frank I. *The constitution, social rights, and liberal political justification*. Oxford University Pree and New York University School of Law 2003, I.CON, Colume 1, Number 1, 2003, pp. 13-34.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. *Curso de direito do trabalho: história e teoria geral do direito do trabalho: relações individuais e coletivas do trabalho*. 24ª ed. rev. atua. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2009.

NUNES, Dierle José Coelho. *Processo Jurisdicional Democrático: Uma análise crítica das reformas processuais*. Curitiba: Juruá, 2008.

OTTO, Écio; POZZOLO, Susanna. *Neoconstitucionalismo e positivismo jurídico: As faces da teoria do direito em tempos de interpretação moral da constituição*. 3. ed. Florianópolis: Conceito Editorial, 2012.

PASCO COSMÓPOLIS, M. *La norma más favorable : su determinación.* **Derecho PUCP**, n. 57, p. 339-367, 14 set. 2004.

PORTALES, Rafael Enrique Aguilera. *Los derechos fundamentales en la teoría jurídica garantista de Luigi Ferrajoli*. Universidad Nacional Autonoma de México – Instituto de Investiga-ciones Jurídicas, 2011.

POZZOLO, Susanna. Neoconstitucionalismo y especificidade de la

interpretación. *Doxa – Cuadernos de Filosofia del Derecho*, Alicante, n. 21, v. 2, p. 339-353, 1998.

_____. Neoconstitucionalismo: um modelo conatitucional ou uma concepção da Constituição. In: *Revista Brasileira de Direito Constitucional* – nº 7 – Jan/Jun 2006 – Vol. 1.

PRIETO SANCHÍS. LUÍS. Constitucionalismo y garantismo. In: *Garantismo: Estudios sobre el pensamiento jurídico de Luigi Ferrajoli.* Madrid: Trotta, 2005.

_____. Neoconstitucionalismo y ponderación judicial. In: CARBONELL, Miguel (Ed.). *Neoconstitucionalismo(s)*. Madrid: Trotta, 2003. p. 123- 158.

_____. *El constitucionalismo de los derechos: Ensayos de filosofía jurídica*. Madrid: Trotta, 2013.

_____. *Apuntes de teoría del derecho*. 10ª ed. Madrid: Trotta, 2016.

_____. El Constitucionalismo de los derechos. In CARBONELL, Miguel (Ed.). *Teoría del neoconstitucionalismo*. Madrid: Trotta, 2007.

QUINAUD PEDRON, Flávio. Um olhar Reconstrutivo da Modernidade e da "Crise do judiciário": A diminuição de recursos é mesmo uma solução?. *Rev. Trib. Reg. Trab*. 3 Reg., Belo Horizonte, v. 44, n. 74 p. 217-239, jul./dez. 2006.

_____. *Mutação Constitucional na Crise do Positivismo Jurídico: história e crítica do conceito no marco teórico da teoria do direito como integridade*. Belo Horizonte: Arraes. Editores, 2012.

_____. A proposta de Ronald Dworkin para uma interpretação construtiva do Direito. *Scientia Iuridica*, v. LXIII, p. 363-386, 2014.

_____. A proposta de integridade para o direito de Ronald Dworkin. Como casos podem ser decididos à luz de uma 'resposta correta'. *Jus Navigandi*, v. XVIII, p. 1, 2013.

RODRIGUEZ, Américo Plá. *Princípio do direito do trabalho*. 3ª ed. São Paulo: LTR, 2000.

SARLET, Ingo Wolfgang. *Curso de direito constitucional*. 6 ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

_____. *A eficácia dos direitos fundamentais*. 2 ed. rev. atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado.2001.

_____. Os Direitos Sociais como Direitos Fundamentais: contributo para um balanço aos vinte anos da Constituição Federal de 1988. *Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica*. 20 Anos de Constitucionalismo Democrático – E Agora? Porto Alegre-Belo Horizonte, 2008.

_____. *Proibição de retrocesso, dignidade da pessoa humana e direitos sociais: manifestações de um constitucionalismo dirigente possível*. Revista Eletrônica sobre a Reforma do Estado (RERE), Salvador, Instituto Brasileiro de Direito Público nº 15, setembro/outubro/novembro, 2008. Disponível na internet: <http://www.direitodoestado.com.br/rere.asp> Acessado em: 07 fev. 2020.

_____. *Notas sobre a assim designada proibição de retrocesso social no constitucionalismo latino-americano.* Rev. TST, Brasília, vol. 75, no 3, jul/set 2009.

SENNETT, Richard. *A corrosão do caráter: as consequências pessoais do trabalho no novo capitalismo.* 14 ed. Trad. Marcos Santarrita. Rio de Janeiro: Record, 2009.

SEVERO, Valdete Souto. A hermenêutica trabalhista e o princípio do Direito do Trabalho, in: *Resistência: Aportes teóricos contra o retrocesso trabalhista.* Coordenadores. Jorge Luiz Souto Maior, Valdete Souto Severo:--1ª ed. - São Paulo: Expressão Popular, 2017.

SCHIAVI, Mauro. *A reforma trabalhista e o processo do trabalho: aspectos processuais da Lei n. 13.467/17.* 1. Ed. – São Paulo: LTr Editora, 2017.

SCHWARZ, Rodrigo Garcia; THOMÉ, Candy Florencio. *A concretização dos direitos sociais como direitos humanos fundamentais: alguns elementos para um pensar e um agir garantistas e democráticos.* Julgar online, Dezembro de 2015.

_____. SILVA, Rogério Luiz Nery da. *Análise crítica da decisão do Supremo tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário 590415/SC: A questão da renúncia generic a direitos oriundos da relação de trabalho mediante adesão a plano de demissão voluntária.* Joaçaba, v. 17, n 1, p. 213-236, jan./abr. 2016 Acesso em: 01 fev. 2020.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. *A quem interessa essa "Reforma Trabalhista"*.In : https://www.jorgesoutomaior.com/blog/a-quem-interessa-essa-reforma-trabalhista. Acesso em 02 fev. 2020.

_____; SEVERO, Valdete Souto (Coor.). *Resistência: aportes teóricos contra o retrocesso trabalhista*. 1 ed. São Paulo: Expresão Popular, 2017.

_____; SEVERO, Valdete Souto (Coor.). *Resistência II: defesa e crítica da justiça do trabalho*. 1 ed. São Paulo: Expresão Popular, 2017.

_____. *Curso de direito do trabalho: teoria geral do direito do trabalho*, volume I: Parte I. São Paulo: LTr, 2011.

_____. *O direito do trabalho como instrumento de justiça social*. São Paulo: LTr, 2000.

SOUZA. Rodrigo Trindade de. *Negociado sobre legislado: o mito de Ulisses e as sereias. In: Reforma Trabalhista: visao, compreensão e crítica.* Guilherme Guimarães Feliciano, Marco Aurélio Marsiglia Traviso, Salulo Tarcísio de Carvalho Fontes, organizadores. – São Pau-lo: LTr, 2017.

STAIN, Ernildo. *Aproximações sobre Hermenêutica*. Porto Alegre, RS: EDPUCRS, 1996.

STRECK, Lenio Luiz. *Dicionário de hermenêutica: quarenta temas fundamentais da teoria do direito à luz da crítica hermenêutica do Direito*. Belo Horizonte: Letramento, 2017.

_____. Neoconstitucionalismo, positismo e pós-positivismo. In: FERRAJOLI, Luigi: STRECK, Lenio Luiz; TRINDADE, André Karam. *Garantismo, hermeneûtica e (neo)constitucionalismo: um debate com Luigi Ferrajoli.* Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012

_____. *Verdade e consenso: constituição, hermenêutica e teorias discursivas*. 5.ed. rev., mod., e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2014.

TITÃS. *Comida.* Disponível em: www.letras.mus.br/titas/91453/. Acesso em: 10 fev. 2020.

THEODORO JÚNIOR, Humberto; NUNES, Dierle; BAHIA, Alexandre Melo Franco; PEDRON, Flávio Quinaud. *Novo Código de Processo Civil: fundamentos e sistematização*. 3 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

TRINDADE, André Karam. *Positivismo e (Neo)constitucionalismo as teorias de Ferrajoli, Prieto Sanchis e García Amado*. *RVMD*, Brasília, V, 10, nº 2, p. 406-430, jul-dez, 2016.

UNITED STATES OF AMERICAN. Supreme Court. *Brown vs Board of Education of Topeka, 347 US 483 (1954)*. Disponível em: supreme.justia.com/cases/federal/us/347/483/. Acesso em: 01 fev. 2020.

VIANA, Marco Túlio. *A proteção social do trabalhador no mundo globalizado – o direito do trabalho no limiar do século XXI.* Disponível na internet: < https://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/view/1145 > Acesso em 20 jan. 2020.

WATANABE, Kazuo. *Política Pública do Poder Judiciário Nacional para tratamento adequado dos conflitos de interesses*. Disponível na internet: < https://www.tjsp.jus.br/Download/Conciliacao/Nucleo/ParecerDesKazuoWatanabe.pdf.> Acesso em 31 jan. 2020.